



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.163, DE 2023

CD/23671.01472-00


Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 7º da Medida Provisória nº 1163, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Vemos como extremamente negativa para a economia nacional a instituição de um imposto de exportação sobre o petróleo cru, conforme contido na Medida Provisória nº 1163, de 2023. Nesse mesmo sentido, o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), principal representante do setor no país, vê tal medida com grande preocupação, o que nos levou a apresentar a presente emenda pela supressão do art. 7º da referida Medida Provisória.

A indústria de óleo e gás e a sua extensa cadeia produtiva têm importância estratégica para o país. Representa cerca de **15% do PIB industrial** e tem uma estimativa de geração de mais de **445 mil postos de trabalho** diretos ou indiretos ao ano na próxima década e cerca de **US\$ 180 bilhões em investimentos** nesse mesmo período. As exportações de petróleo são o terceiro item mais importante da balança comercial brasileira, sendo responsável por um **superávit de US\$65 bilhões** nos últimos quatro anos.

Desse modo, a tributação das vendas externas, mesmo de forma temporária, pode impactar a competitividade do país a médio e longo prazos, além de afetar a credibilidade nacional no que tange a estabilidade das regras.



* C D 2 3 6 7 1 0 1 4 7 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Dep. Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

A criação desse novo imposto também afeta as perspectivas de aumento da produção de petróleo, uma vez que o produto será onerado e sofrerá uma maior concorrência de países que não tributam a *commodity*.

O período definido para cobrança do novo imposto, por si só, não retira os efeitos de percepção negativa que podem perdurar por longo período, podendo ocasionar atraso ou mesmo cancelamento nas decisões de investimentos em exploração e produção, com potencial efeito negativo na arrecadação de tributos federais e estaduais e na geração de empregos.

Ante o exposto, rogamos o apoio dos eminentes Pares para que a presente proposta seja aprovada, com a supressão do art. 7º da Medida Provisória nº 1163, de 2023.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2023.

HUGO LEAL
Deputado Federal/PSD-RJ

CD/23671.01472-00



* C D 2 3 6 7 1 0 1 4 7 2 0 0 *